



LEI Nº. 2.428/2025

Súmula: Autoriza O Poder E Executivo Municipal A Efetuar O Pagamento De Indenização Conforme Responsabilidade Apurada Em Processo Administrativo, E Dá Outras Providências.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) à Neusa Maria Ribeiro (CPF nº 827.542.259-00), Jéssica Ulyen de Almeida (CPE 089,381.899-57) e Ketlin Aparecida de Almeida (CPF nº 089.368.859-28). viúva e filhas do servidor público municipal Donizete Flávio de Almeida. em decorrência de acidente fatal de trabalho que acometeu referido servidor. com responsabilidade do ente público apurada através de Processo Administrativo Municipal nº 001/2024.

Parágrafo único - A indenização fixada no caput do artigo compreende R\$624.577.60 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), a título de danos materiais, e, R\$75.422,40 (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a título de danos morais.

Art. 2º - O pagamento da indenização especificada no artigo anterior dar-se-á em 07 (sete) parcelas mensais, iniciando-se em janeiro de 2025.

Art. 3º - Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria - Órgão - 03 - Secretaria, Municipal de Administração. Unidade - 001 - Departamento de Administração. Compras e Licitações. Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004. - Atividades da Administração Municipal. Natureza da Despesa - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas. Código reduzido - 00310 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Art. 4º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal